

ACÓRDÃO

TC-005240.989.23-6 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Eclerson Pio Mielo.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP nº 447.440), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Caroline Ive Sena Manfrin Mielo (OAB/SP nº 484.621) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. QUADRO DE PESSOAL. EXCESSO DE COMISSIONADOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA A REDUÇÃO DE CARGOS, AINDA QUE EM EXERCÍCIO POSTERIOR. RECOMENDAÇÕES. REGULAR, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de junho de 2026, nos termos do artigo 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar n. 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com quitação do responsável, ficando, por meio da juntada do voto do Relator no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações relacionadas, sem prejuízo daquelas já expostas no decorrer do mencionado decisório.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados no processo, autorizando, ainda, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr